

P. 2.675

D.

Visto e relatado o processo em que a Estrada de Ferro Oeste de Minas remette as bases do accordo proposto á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões para que esta se incumba dos serviços referentes a accidentes do trabalho, em conformidade com o § 1º do artº 25 do Regulamento nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o alludido accordo, redigindo-se a clausula 1ª como abaixo:

"A Caixa de Aposentadoria e Pensões obriga-se^a prestar assistencia medica, pharmaceutica e hospitalar e a promover os funeraes dos empregados da Estrada, que forem victimas de accidentes do trabalho, nos termos da legislação em vogôr".

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1928

Ataulpho

Presidente

Dulpho Pinheiro Machado

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim procurador Gera

*Publicado em "Diario Official"
de 19 de Setembro de 1928*

144